PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.136, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a execução de limpeza periódica das caixas d'água, conforme especifica.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de outubro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 043/2011, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos, deverão providenciar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, num prazo máximo de seis meses.

Art. 2º - Estes estabelecimentos deverão apresentar quando da exibição do alvará, o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando e obedecendo a periodicidade semestral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de outubro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal